



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

C.G.C (MF) 08.113.466/0001-05

Rua Soriano Filho, nº 17 – Fone (084) 532-2052

Lei N° 376/2002

Estabelece o piso salarial dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica por esta Lei instituído, a partir de **01 de abril de 2002**, como menor remuneração, no âmbito deste Município o valor de **R\$ 200,00(duzentos reais)**.

Art. 2° - O Piso Salarial instituído por esta Lei, alcança todos os integrantes do quadro de servidores do município, efetivo ou não, aplicado exclusivamente ao vencimento básico.

Art. – 3° - Os vencimentos dos servidores integrantes da Carreira do Magistério de Ensino Fundamental, serão reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), tomando-se por base os vencimentos devidos e pagos em janeiro de 2002.

Parágrafo Único – O reajuste previsto no Caput deste Artigo, retroagirá seus efeitos ao mês de fevereiro de 2002.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Lajes RN, 13 de Maio de 2002.


Luiz Leocádio de Araújo

PREFEITO